



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
POLICE INTELLIGENCE AND COUNTERINTELLIGENCE
INTELIGENCIA Y CONTRAINTELIGENCIA POLICIAL

Brenda Ohana Rocha Hundzinski¹

e4104256

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i10.4256>

PUBLICADO: 10/2023

RESUMO

A Constituição Federal estabelece que a Segurança Pública é de responsabilidade de todos os cidadãos, sendo dever do Estado a sua promoção e maximização, o qual materializa suas ações por meio de órgãos constitucionalmente instituídos. A estes órgãos policiais é atribuído o dever de desenvolver atos preventivos e repressivos para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas. Para aumentar a efetividade das ações policiais, o ordenamento jurídico instituiu a Atividade de Inteligência Policial, que poderá ser desenvolvida por órgãos de segurança pública com o escopo de obter e fornecer subsídios para as deliberações e decisões sobre a segurança pública, aprimorando e aperfeiçoando as tomadas de decisão por meio do fornecimento de dados, informações e conhecimentos que fundamentarão as ações de Defesa do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a presente pesquisa, de cunho bibliográfico, visa compreender e analisar a atividade de inteligência e contrainteligência policial.

PALAVRAS-CHAVE: Contrainteligência. Inteligência. Segurança Pública.

ABSTRACT

The Federal Constitution establishes that Public Security is the responsibility of all citizens, and it is the State's duty to promote and maximize it, which materializes its actions through constitutionally instituted bodies. These police bodies are assigned the duty to carry out preventive and repressive acts for the preservation of public order and the safety of people. In order to increase the effectiveness of police actions, the legal system instituted the Police Intelligence Activity, which may be developed by public security bodies with the aim of obtaining and providing subsidies for deliberations and decisions on public security, improving and perfecting the decisions taken of decision by through the provision of data, information and knowledge that will underlie the actions of Defense of the Democratic State of Law. In this sense, the present bibliographical research aims to understand and analyze the activity of police intelligence and counterintelligence.

KEYWORDS: Counterintelligence. Intelligence. Public security.

RESUMEN

La Constitución Federal establece que la Seguridad Pública es responsabilidad de todos los ciudadanos, y es deber del Estado promoverla y maximizarla, el cual materializa sus acciones a través de los órganos establecidos constitucionalmente. Estos cuerpos policiales tienen como tarea realizar actos preventivos y represivos para preservar el orden público y la seguridad de las personas. Para aumentar la eficacia de la actuación policial, el ordenamiento jurídico estableció la Actividad de Inteligencia Policial, la cual puede ser desarrollada por los órganos de seguridad pública con el objetivo de obtener y proporcionar subsidios para las deliberaciones y decisiones en materia de seguridad pública, mejorando y perfeccionando las decisiones tomadas. proceso de toma de decisiones mediante la provisión de datos, información y conocimientos que apoyen acciones para defender el Estado Democrático de Derecho. En este sentido, esta investigación, de carácter bibliográfico, pretende comprender y analizar la actividad de inteligencia y contrainteligencia policial.

PALABRAS CLAVE: Contrainteligencia. Inteligencia. Seguridad Pública.

¹ Unicesumar.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

INTRODUÇÃO

O texto constitucional estabelece o dever do Estado em relação à segurança pública, destacando, no entanto, que essa é uma responsabilidade compartilhada por todos os cidadãos. Essa disposição revela a complexidade e a relevância dos atos que envolvem essa área crucial da sociedade. Diante dessa complexidade e com o objetivo de efetivar o direito à segurança pública, o constituinte originário previu a possibilidade de legislação complementar para regular a atuação e as atribuições dos órgãos de segurança pública, permitindo, assim, a criação de uma estrutura organizacional capaz de desenvolver ações mais alinhadas com a realidade social em que estão inseridos.

Nesse contexto, surgiu a Atividade de Inteligência e Contrainteligência, uma ferramenta fundamental que visa fornecer informações essenciais para a tomada de decisões relacionadas à segurança pública. No entanto, é crucial compreender que o serviço de inteligência vai além do simples fornecimento de dados para embasar ações políticas. A atividade de inteligência e contrainteligência é dotada de autonomia, possui objetivos bem definidos, estruturas específicas, planos de implementação minuciosos e um enfoque na proteção dos Direitos Fundamentais, no Estado Democrático de Direito e em todos os princípios que sustentam a República Federativa brasileira.

No cenário da segurança pública, um dos pilares fundamentais para a efetiva proteção dos cidadãos e a preservação do Estado de Direito é a Atividade de Inteligência e Contrainteligência. Em conformidade com o texto constitucional, que atribui ao Estado e à sociedade a responsabilidade compartilhada pela segurança pública, a inteligência desempenha um papel crucial. No entanto, a complexidade dessa atividade vai além do fornecimento de informações para a tomada de decisões políticas, estendendo-se a objetivos claros, estruturas bem definidas e ações planejadas minuciosamente. Este texto explora os princípios, finalidades e a implementação da atividade de Inteligência e Contrainteligência, destacando seu papel na defesa dos Direitos Fundamentais, do Estado Democrático de Direito e na consolidação dos fundamentos da República Federativa brasileira.

Diante da diversidade de aspectos envolvidos na atividade de inteligência e contrainteligência, esta pesquisa busca delinear os fundamentos que a embasam, suas finalidades, os métodos de implementação e as formas de atuação das Unidades de Inteligência. O objetivo é apresentar com clareza os princípios que norteiam essa atividade essencial, proporcionando uma compreensão mais profunda de seu papel no contexto da segurança pública e na preservação dos valores democráticos e constitucionais.

Para tanto, o presente estudo traz uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica, empregando o método dedutivo como arcabouço analítico. A pesquisa compreendeu uma análise abrangente da atividade de inteligência e contrainteligência, com foco na sua integração e aplicação no contexto da atividade policial. O objetivo primordial desta investigação é examinar a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

relevância da atividade de inteligência e contrainteligência no âmbito policial, destacando seu papel na mitigação dos índices de criminalidade e no fortalecimento da promoção e proteção dos direitos fundamentais.

1. INTELIGÊNCIA POLICIAL

A Atividade de Inteligência poderá ser desenvolvida por órgãos específicos a esta finalidade ou poderá ser desenvolvida pelos demais órgãos que compõem a Administração Pública estatal, desde que busquem obter e fornecer subsídios para as deliberações e decisões sobre a segurança pública. Isto porque a Atividade de Inteligência visa o aprimoramento e aperfeiçoamento das tomadas de decisões e estruturas estratégicas por meio do fornecimento de dados, informações e conhecimentos que fundamentarão as ações de Defesa do Estado Democrático de Direito, Soberania Nacional e Direitos Individuais, evitando quaisquer ameaças e violações a estes.

Por objetivar o direcionamento das ações de defesa, a Atividade de Inteligência torna-se uma atribuição essencial do Estado, pois, diferentemente da investigação criminal, que tem por escopo a colheita de provas para comprovação de autoria e materialidade delitiva, ela visa fornecer, de forma objetiva, dados, informações e conhecimentos para que as decisões estatais sejam o máximo possível assertivas.

1.1 Aspectos gerais

Conforme apresenta o minidicionário Aurélio, segurança é “Estado, qualidade ou condição de seguro” (Ferreira, 2001, p. 666), ou seja, é um local livre de risco ou perigo, seguindo princípios de manutenção da ordem. Nesse sentido, é possível afirmar que a segurança pública “é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo, da coletividade e da aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos” (Bengochea, 2004, p. 119).

Buscando a proteção da coletividade, a manutenção da ordem em toda a sociedade, bem como prevenindo delitos e violação a direitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio, o Estado estabelece que os voltados à segurança pública serão desenvolvidos pela Administração Direta, por meio de órgãos estruturados constitucionalmente.

Os órgãos responsáveis em prover a Segurança Pública, nos diversos entes federativos, estão delimitados no Art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - Polícia federal; II - Polícia rodoviária federal; III - Polícia ferroviária federal; IV - Polícias civis; V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital (Brasil, 1988).

Ao instituir os órgãos responsáveis para realização de atividades de segurança pública, o ordenamento pátrio estabelece a competência de cada um deles delimitando o exercício das



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

atividades e estabelecendo a área de atuação de cada órgão dentro da segurança pública. Ao estabelecer os órgãos voltados à atuação direta sobre a segurança, o Estado institui a possibilidade de criação de normas infraconstitucionais que versem sobre o tema, de forma a permitir sua regulamentação, ações e adaptabilidade na realidade social em que está inserido, ou seja, as normas infraconstitucionais são destinadas a regulamentar e direcionar as ações dos órgãos de segurança pública, permitindo uma atuação adaptada à realidade social.

Diante da possibilidade de regulamentação e organização interna dos órgãos de segurança pública, é constituída a prerrogativa de criação de seções destinadas ao desenvolvimento de atos de inteligência, os quais podem ser conceituados como toda ação estatal, devidamente estruturada, direcionada à produção e difusão de dados, informações e conhecimentos às autoridades competentes, sobre fatos e circunstâncias que afetam ou podem afetar a ordem pública.

Convém destacar que os dados são conceitos, elementos e referências desprovidos de quaisquer significações, podendo se amoldar como “fato” ou “átomo”, um elemento bruto, desprovido de significação imediata. Algo perceptível e de baixo teor semântico” (Semidão, 2013, p. 72), isto é, dado é um aspecto que apresenta uma ideia ou um conceito, o qual está totalmente desprovido de sentido ou significância, podendo influir nas tomadas de decisões ao apresentar diretrizes já consumadas.

Em contrapartida, a informação pode ser caracterizada como elementos e conceitos que transmitem um conteúdo específico com significação relevante ao destinatário. Nas palavras de Valentim (2013), informação são todos os “dados ou matéria informacional relacionada ou estruturada de maneira potencialmente significativa”, ou seja, são conjuntos de dados didaticamente relevantes, por deterem significação útil e lógica.

O conhecimento, mais específico e elaborado, constitui-se como o processamento cognitivo de dados e informações pelo indivíduo, permitindo assimilação e interpretação destes, ou seja, o conhecimento pode ser caracterizado como “a informação processada e transformada em experiência pelo indivíduo. [...] processamento da informação adicionado ao repertório individual, nos dá, de agir e prever o resultado dessa ação” (Rezende, 2015).

Em suma, os dados são elementos simples e desprovidos de significação, as informações são elementos que transmitem algum significado e, diferentemente, o conhecimento é o procedimento sistematicamente elaborado para a utilização proveitosa e produtível. Os dados são sinais que não sofreram forma alguma de processamento, sendo a matéria-prima para a produção de informação; a informação vem a ser estes dados processados e inteligíveis para o uso; e o conhecimento é a informação preparada e usada de acordo com sua importância, sendo modificado conforme o ambiente e as novas informações dele advindas (Nascimento, Tóffolo, Tomaél, 2011, p. 02).

A produção de dados, informações e conhecimentos, na Atividade de Inteligência, é destinada à efetivação de direitos e as deliberações políticas, protegendo o Estado Democrático de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

Direito, produzindo relatórios objetivos e confiáveis, capazes de direcionar e fundamentar as decisões estatais (Brasil, 2021).

Os dados, as informações e o conhecimento são produzidos pelo serviço de inteligência, tornando-os essenciais para a formalização, para o processo de Inteligência e para a maximização da produtividade e efetividade na organização. Nesse sentido, os dados, as informações e os conhecimentos são destinados ao fornecimento de subsídios para a tomada de decisão.

Utilizando-se da produção de conteúdo para tomada de decisões assertivas sobre segurança pública, fica evidente que a Inteligência na esfera policial possui os seguintes objetivos:

I – Acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, assessorando o processo decisório nacional e a ação governamental; II – Identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças, riscos ou oportunidades; III – neutralizar ações da Inteligência adversa; IV – Proteger áreas e instalações, sistemas, tecnologias e conhecimentos sensíveis, bem como os detentores desses conhecimentos; e V – Conscientizar a sociedade para o permanente aprimoramento da atividade de Inteligência (Brasil, 2016).

As finalidades delimitadas e especificadas pelo ordenamento jurídico demonstram que as ações de inteligência estão correlacionadas com o anseio pela efetivação da segurança social e a defesa dos interesses do Estado e da coletividade, por intermédio da produção de dados, conhecimentos e informações relevantes que subsidiarão a tomada de decisão.

O reconhecimento da atividade de inteligência como subsídio ao processo decisório contribuirá para uma segurança pública de melhor qualidade, sobretudo no enfrentamento à criminalidade organizada e violenta, uma vez que a inteligência de segurança pública aborda o fenômeno social da criminalidade de forma dinâmica, abrangente e sistêmica e produz conhecimentos úteis, precisos e oportunos ao desenvolvimento de políticas e estratégias de segurança pública e defesa social.

Nesse sentido, a atividade de inteligência de segurança pública figura como importante ferramenta e necessita consolidar sua estrutura, com a implementação de sistemas estaduais e distrital de inteligência de segurança pública e o aperfeiçoamento dos sistemas existentes, entre outras ações (Brasil, 2021).

Compete à Atividade de Inteligência a incumbência de acompanhar, analisar e avaliar as circunstâncias interna e externa, identificando todos os fatos que podem ser caracterizados como ameaças e oportunidades de violação de direitos no âmbito da segurança pública. Para atingir esse fim, os agentes de Inteligência devem realizar “uma leitura de cenários, que possibilitem ao tomador de decisão adotar as medidas adequadas, com vistas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e do meio ambiente” (Brasil, 2016).

Outrossim, no desenvolvimento de suas atribuições, os agentes de Inteligência devem respeitar princípios constitucionais e princípios éticos, visto que:

A atividade de Inteligência deve ser conduzida em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautando-se pela fiel observância aos Princípios, aos direitos e às garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol do bem



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito. Para atender a esse propósito, a atividade de Inteligência lida com assuntos e conhecimentos sensíveis, que devem receber tratamento adequado, a fim de sempre garantir o atendimento dos objetivos maiores do País. Portanto, como esse exercício típico da atividade envolve escolhas e deliberações, impõem-se criteriosos e rigorosos comportamentos éticos para seus profissionais. [...] a Inteligência pauta-se pela conduta ética, que pressupõe um conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. Naquilo que em se aplica aos seus profissionais, representa, especialmente, o cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade, sem conotações relativas, da honra e da conduta pessoal ilibada, de forma clara e sem subterfúgios. Os princípios éticos devem balizar tanto as condutas dos profissionais que lidam com a Inteligência quanto as dos usuários dos conhecimentos produzidos, para conferir à atividade de Inteligência a necessária legitimidade e credibilidade perante a sociedade (Brasil, 2016).

Conclui, desta maneira, que os agentes à Atividade de Inteligência policial devem estar conscientes de sua função e da relevância que esta tem para a manutenção da ordem pública e social, visto que atuam com circunstâncias sérias e significativas, devotando-se sempre à busca por desenvolver da melhor forma suas atribuições, tornando-se efetivos e essenciais à consolidação da defesa dos preceitos constitucionais e democráticos.

1.2 Objetivos e fundamentos da atividade de inteligência

Com bases éticas e direcionada para alcançar os objetivos a que se destina, a Inteligência policial é estruturada como atividade especializada, cujo fundamento está em um conjunto sólido de valores profissionais destinado ao uso de instrumentos sigilosos, garantindo a estabilidade e proteção de suas ações, de seus métodos, de seus processos, de suas fontes, de seus dados já coletados e, principalmente, de seus agentes, evitando sua exposição desnecessária e riscos excessivos.

As ações de Inteligência, desta forma, têm como missão o desenvolvimento de atos determinados com o objetivo de obter informações e dados indispensáveis ao processo decisório e à manutenção da ordem pública, devendo estar adequada e ancorada nas seguintes convicções:

Respeito: adotam comportamentos e praticam ações que respeitam a dignidade do indivíduo e os interesses coletivos; Imparcialidade: atuam de modo isento, buscando a verdade no interesse do Estado e da sociedade brasileira, sem se deixar influenciar por ideias preconcebidas, interesses particulares ou corporativos; Cooperação: compartilham de forma sistemática e proativa dados e conhecimentos úteis para promoção e defesa dos interesses do Estado e da sociedade brasileira; Discrição: tratam diversos aspectos de seu trabalho com reserva e sigilo, visando a proteger e preservar as instituições do SISBIN, os seus integrantes e os conhecimentos produzidos; Senso crítico: analisam e refletem sobre implicações morais de suas ações e decisões; e Excelência: realizam atividades com dedicação, qualidade, profissionalismo, de forma metódica, diligente e oportuna (Brasil, 2016).

Por visar ao fornecimento de informações, dados e conhecimentos essenciais à estabilidade democrática e à efetivação de direitos, cuja relevância é extrema, os atos de Inteligência são desenvolvidos exclusivamente pelo Estado, por meio de seus órgãos legalmente instituídos, constituindo-se como “instrumento de assessoramento de mais alto nível de seus sucessivos governos, naquilo que diga respeito aos interesses da sociedade brasileira. Devendo atender



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

precipuaamente ao Estado, não se colocando a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis e sujeitos às conjunturas político-partidárias” (Brasil, 2016).

A Atividade de Inteligência policial, desta feita, é direcionada à produção imparcial de material capaz de influir nas deliberações políticas do Estado quando relacionadas à efetiva defesa do Estado Democrático de Direitos, das Instituições e das liberdades e prerrogativas fundamentais do indivíduo, não podendo sofrer influências ideológicas, visto que estas direcionariam as ações estatais a suprir as demandas de um grupo, o que gera desvio de finalidade, podendo gerar significativos prejuízos à ordem social, econômica e aos direitos do homem.

A Inteligência policial deve sempre estar pautada na imparcialidade na busca do bem comum, mediante a minimização de atos lesivos ao sistema social como um todo, bem como na permanência e durabilidade das suas ações já estruturadas e em curso, evitando a modificação indevida e imotivada dos atos quando já iniciada a atuação dos agentes.

Ademais, os atos de Inteligência devem ser estruturados por lei e devem ser desenvolvidos de forma permanente, em estrita obediência ao ordenamento jurídico, respeitando todos os princípios e prerrogativas constitucionais, visto ser a atividade de Inteligência um instrumento de grande relevância para a segurança pública e estabilidade social, possuindo técnicas e processos adequados às realidades sociais e às novas tecnologias, capazes de permitir a amplitude de análise de dados, informações e conhecimentos.

À vista disso, a Atividade de Inteligência de segurança pública poderá ser dividida em:

- a) atividade de inteligência de segurança pública: objetiva produzir e difundir conhecimentos, para assessorar as autoridades competentes de segurança pública no processo decisório relacionado ao planejamento e à execução de política de segurança pública e de ações direcionadas à preservação da ordem pública e da paz social. b) atividade de contrainteligência de segurança pública: objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações que constituam ameaça à atividade de inteligência de segurança pública e à instituição a qual pertence e salvaguardar dados e conhecimentos sensíveis (Brasil, 2021).

A Inteligência policial, como se observa, é destinada à produção de dados, informações e conhecimentos com a finalidade de assessorar, com fontes materiais, no processo decisório ou de planejamento das ações estatais. Em contrapartida, a Contrainteligência tem por objetivo prevenir, analisar, identificar e desenvolver ações para acabar e neutralizar toda e qualquer ameaça à ordem pública, à incolumidade das pessoas, à lei e ao Estado Democrático de Direito. Melo (2021), infere que a diferença entre Inteligência e Contrainteligência consiste no fato de que:

A inteligência pode ser caracterizada como produto, atividade e organização. Como produto, refere-se ao conhecimento obtido por meio da análise de dados e informações; como atividade, diz respeito ao meio pelo qual as instituições utilizam-se da metodologia de produção de conhecimentos para que se desenvolvam produtos que possam subsidiar as tomadas de decisão. [Enquanto] a Contrainteligência tem papel fundamental no desenvolvimento da efetividade em matéria de proteção institucional, devendo ter sua aplicabilidade irrestrita a meras conjecturas idealistas, visto que no atual cenário político-social é perceptível uma constante evolução por parte das organizações criminosas (Melo, 2021, p. 57).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

Sobre os referidos termos, convém destacar que a criação da atividade de Inteligência no Brasil ocorreu em 1927, diante do interesse do governo em desenvolver atos de proteção ao país, a fim de evitar possíveis ameaças e ataques externos e internos, ocorrendo a subdivisão desta apenas vinte anos mais tarde, “com a criação do Serviço Federal de Informações e Contrainformações” (Melo, 2021, p. 55).

Em suma, podemos concluir que a Inteligência policial está direcionada às ações preventivas para a defesa dos anseios políticos, sociais e civis, por meio do fornecimento de dados, informações e conhecimentos capazes de influir no poder decisório do Estado. Enquanto a Contrainteligência está voltada às ações preventivas e, principalmente, repressivas para a contenção de ameaças e lesões aos bens juridicamente tutelados em uma sociedade democrática, tal como vivemos atualmente.

Consubstancia-se, assim, que a Inteligência policial foi desenvolvida com base nos valores e princípios da Constituição Federal, a qual delimita os limites e as atribuições dos órgãos e das entidades responsáveis pela Atividade de Inteligência de segurança pública, assim como os “seus pressupostos, seus objetivos, seus instrumentos e suas diretrizes, [...] além de serem identificadas as principais ameaças, as quais apresentam potencial ou capacidade de colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 2021).

A fim de alcançar a finalidade a que se destina, a Atividade de Inteligência deve estar pautada na lei e deve ser estruturada de forma planejada, com o escopo de atender as finalidades que visa. Para tanto, a Inteligência deve possuir um planejamento estratégico direcionado à integração e cooperação entre os órgãos do sistema, permitindo uma intercomunicação capaz de otimizar os benefícios e as vantagens para a defesa dos anseios sociais e estatais.

A Administração da Inteligência deve, assim, ser consubstanciada por meio de ambientes adequados, viabilizados por meio de uma estruturação que permita a coleta de dados, informações e conhecimentos e o compartilhamento útil desses, entretanto, esta estruturação somente será possível com a realização de um planejamento oportuno e adequado à realidade social que está inserido.

O planejamento projeta e traça as metas, os objetivos e as ações a serem implementadas em uma circunstância, a fim de organizar e apresentar os melhores meios para a efetivação do que se é esperado. De acordo Zapelini:

planejamento é o processo de desenvolvimento e manutenção de uma referência estratégica entre os objetivos e capacidades da organização e as mudanças de suas oportunidades no mercado. [...] O planejamento é uma função administrativa que define objetivos e decide sobre os recursos e as tarefas necessários para alcançá-los adequadamente. O processo de planejar envolve um modo de pensar que, por sua vez, envolve indagações, que envolvem questionamentos sobre o que fazer, como, quando, quanto, para quem, porque, por quem e onde (2010, p. 25).

O planejamento nada mais é que a identificação dos problemas, delimitação de hipóteses e de objetivos e estabelecimento de metas e ações a serem realizadas para obter os resultados



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

desejados. No caso em tela, o planejamento constrói o arranjo de ações a serem desenvolvidas com base na análise e nos estudos sobre o tema.

Sendo um direcionador das ações estatais, com a finalidade de tornar os atos mais eficazes, o planejamento da Inteligência deverá ser estratégico, voltado à máxima adaptabilidade ao contexto social em que está inserido, uma vez que:

O recurso do planejamento estratégico se apresenta como um processo dinâmico, sistêmico, participativo e contínuo para a determinação de objetivos, estratégias e ações da organização. Sendo assim, é um relevante instrumento para lidar com as mudanças do meio ambiente interno e externo e para contribuir com o sucesso e a inteligência das organizações (Zapelini, 2010, p. 9).

A organização sistêmica de atos dentro de uma Unidade de Inteligência policial deve ser desenvolvida por meio de atos planejados capazes de identificar o conhecimento, os dados e as informações a serem compartilhados, delimitando de forma objetiva as estratégias que poderão e deverão ser empregadas, respeitando as variáveis relacionadas à fonte e ao receptor.

No planejamento é essencial que sejam estabelecidos as metas e os objetivos, assim como os critérios de avaliação do progresso obtido após o desenvolvimento das ações de Inteligência (Melo, 2021). Assim, observa-se que a Administração da Inteligência não pode desenvolver atos esparsos, sem fundamentos e sem estruturação, visto que ações sem direcionamentos e planejamentos podem diminuir sua eficácia e gerar danos ao Estado e à coletividade, não alcançar a finalidade a que se destina de defesa do Estado Democrático de Direito e seus alicerces.

Ademais, atos sem estruturações e planejamentos podem gerar vulnerabilidade do Estado, da coletividade e de seus agentes, materializando um desencontro de informações e conhecimentos, de forma a nutrir a desarmonia e as deliberações abusivas que violam a lei. Nota-se, portanto, que os atos de Inteligências são significativos e indispensáveis para a defesa do Estado e dos direitos fundamentais, buscando evitar violação ao ordenamento jurídico pátrio e devem ser planejados de forma precisa e adaptada ao contexto social e às circunstâncias do momento. Feito o planejamento estratégico, em que resulta na clara definição dos objetivos almejados, a Unidade de Inteligência passa a executar as ações delimitadas no planejamento, a fim de concretizar os escopos traçados.

Este momento, também chamado de implementação das ações de Inteligência, permite a inter-relação entre a teoria, a prática e a operacionalização de serviços, concretizando na realidade os atos delimitados como relevantes para o bem-social. A implementação de ações de Inteligência “envolve a formulação de planos estratégicos e de mobilização de grupos, até a orientação focalizada para problemas específicos, mobilização comunitária, reforma da justiça, bem como para o treinamento de agentes destes processos a nível local” (Miranda *et al.*, 2008, p. 73).

Concretizada pela real aplicabilidade do planejamento no contexto social, a implementação de atos de Inteligência deve estar em constantes avaliações, com a finalidade de analisar se as ações desenvolvidas estão adaptadas à realidade social, assim como se atinge os objetivos a que se



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

destinam, evitando ações morosas, desconexas e desmedidas, que geram custos ao Estado sem proporcionar nenhum benefício à coletividade e ao Ente Público.

Convém apresentar que a implementação do planejamento é materializada e operacionalizada por meio de instrumentos públicos, os quais podem ser conceituados como “atos normativos, instituições, métodos, processos, ações e recursos necessários à implementação dos seus objetivos” (Brasil, 2021). Sobre os instrumentos essenciais para o desenvolvimento dos atos de Inteligência policial estão:

I – Plano Nacional de Inteligência; II – Doutrina Nacional de Inteligência; III – diretivas e prioridades estabelecidas pelas autoridades competentes; IV – SISBIN e órgãos de Inteligência que o integram; V – Intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do SISBIN, nos termos da legislação em vigor; VI – Planejamento integrado do regime de cooperação entre órgãos integrantes do SISBIN; VII – capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência; VIII – pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contrainteligência; IX – Ajustes de cooperação mediante instrumentos específicos entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF), das Unidades da Federação ou da iniciativa privada; X – Recursos financeiros necessários à consecução das atividades de Inteligência; XI – controle interno e externo da atividade de Inteligência; e XII – intercâmbio de Inteligência e cooperação técnica internacionais (Brasil, 2021).

Os instrumentos de Inteligência policial são metodologias que direcionam as ações dos agentes, evitando atos desmedidos, desproporcionais, inválidos, ilegais e ilegítimos, devendo todos eles serem analisados, respeitados e aplicados no momento da execução de um ato. Ocorre que a simples delimitação de instrumentos não é capaz de permitir a fiel aplicação destes no contexto social, visto que a sociedade está em constantes transformações, afetando diretamente as delimitações legais e a concretização dos objetivos da Unidade de Inteligência.

Ademais, não apenas as transformações sociais obtidas por avanços tecnológicos, econômicos, industriais etc. que podem afetar a inaplicabilidade das diretrizes e instrumentos da Atividade de Inteligência policial, visto que fatores “relacionados com a espionagem, propaganda adversa, desinformação, a sabotagem e a cooptação” (Brasil, 2016) podem minimizar ou impedir a efetividade deste setor em obter os resultados desejados, tornando-se ameaças potenciais à integridade da sociedade, manutenção do Estado Democrático de Direito e da segurança nacional do Brasil.

Evidencia-se, assim, que embora as Atividades de Inteligência influenciem, muito o desenvolvimento eficaz de ações de prevenção à criminalidade, direcionando as ações dos órgãos de segurança pública, a implantação destas, por si só, não é capaz de suprir as demandas sociais evitando crimes, violações a direitos e instabilidades sociais, visto que é necessário políticas públicas direcionadas à contenção delitiva e à efetivação de direitos do homem, complementando as ações desenvolvidas pelas Unidades de Inteligência.

Feitas essas delimitações quanto à missão, aos objetivos e à forma de atuação das Unidades de Inteligência, é oportuno frisar que esta é uma entidade de apoio e assessoramento, com atribuição



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

de fornecer dados, informações e conhecimentos estratégicos voltados para a maximização de eficácia e organização policial, permitindo ações concisas, objetivas e mais adequadas no contexto em que está inserida.

O objetivo primordial das Unidades de Inteligência é a produção de subsídios fundamentados que nortearam as ações estatais, evitando atos ilícitos e desconexos. Para alcançar essas finalidades, o governo tem de analisar e considerar os mais diversos e abundantes fatores existentes em uma sociedade, os quais afetam a capacidade do Estado em atuar diante de um problema, precisando ter um Sistema de Inteligência capaz e estruturado (Brasil, 2021).

Porém, a criação e estruturação de uma Unidade de Inteligência, que objetiva conduzir de forma precisa e proveitosa as ações do Estado permitindo a real defesa dos interesses coletivos, só é possível quando é demonstrado a necessidade real dela na defesa dos anseios sociais, de direitos fundamentais e da ordem jurídica estabelecida, não podendo ser criada livremente sem a existência de um estudo pormenorizado, demonstrando a pertinência desta na defesa dos preceitos sociais e jurídicos de uma sociedade.

A limitação e os impedimentos existentes na implementação de uma Unidade de Inteligência consistem no fato de que estas atuam sobre assuntos restritos que englobam temáticas graves e relevantes para a manutenção do Estado Democrático de Direitos, para a segurança pública, soberania do Estado e outros fatos que afetam significativamente a ordem jurídica vigente.

Por atuarem em temas tão complexos, que muitas vezes demandam sigilo, as Unidades de Inteligências devem ser devidamente estruturadas, seus agentes treinados e informados da essencialidade do novo mecanismo capaz de adaptar o serviço policial às demandas públicas. Para tanto, após o devido estudo de viabilidade que demonstre a pertinência da Unidade de Inteligência, é atribuído ao Estado o dever de criá-las, disponibilizando recursos orçamentários que viabilizem a sua efetiva implementação.

A Atividade de Inteligência é uma atribuição estatal desenvolvida para a análise e fornecimento de dados, informações e conhecimentos destinados à defesa dos alicerces do Estado Democrático de Direito, minimizando os riscos de atividades nocivas ao bem-estar social.

Diferentemente da Atividade de Contrainteligência que visa à atuação direta e incisiva sobre uma ação que ameace a ordem pública, a incolumidade das pessoas e a lei, a Inteligência policial é destinada ao assessoramento das decisões sobre a segurança pública, permitindo o desenvolvimento de ações estratégicas e devidamente planejadas conforme a necessidade da realidade em que está inserida.

Com objetivos específicos de defender os alicerces da República Federativa do Brasil, a Atividade de Inteligência busca a maximização da eficácia, possibilitando por meio de um sistema de Inteligência autônomo, capaz e estruturado. Para tanto, compete ao Estado fornecer subsídios suficientes para que os órgãos que desempenham esta função possam agir de forma pertinente.



2 MÉTODO

Este estudo é resultado de uma pesquisa bibliográfica fundamentada em um método dedutivo, que se propôs a analisar de maneira abrangente a atividade de inteligência e contrainteligência. O objetivo central desta pesquisa é compreender o papel essencial desempenhado por essas atividades no contexto da atividade policial e, por conseguinte, avaliar sua importância na redução dos índices de criminalidade e na promoção e defesa dos direitos fundamentais.

A investigação se inicia com uma análise detalhada da literatura disponível sobre o tema, abrangendo fontes que vão desde textos acadêmicos e legislação específica até relatórios governamentais. A partir dessa revisão, busca-se construir um arcabouço teórico sólido que permita compreender os princípios, conceitos e desafios envolvidos na atividade de inteligência e contrainteligência no contexto policial.

Em seguida, a pesquisa se aprofunda na análise do funcionamento dessas atividades, explorando como elas contribuem para o enfrentamento da criminalidade, prevenindo ameaças à segurança pública e protegendo os direitos fundamentais dos cidadãos. Dessa forma, este estudo busca lançar luz sobre a relevância das operações de inteligência e contrainteligência no âmbito policial e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

3 CONSIDERAÇÕES

A Atividade de Inteligência é uma função estratégica que, com um propósito predefinido, tem a responsabilidade de monitorar, analisar e avaliar circunstâncias que possam ser percebidas como ameaças ou oportunidades em relação à violação de direitos no âmbito da segurança pública. Para atingir tal desígnio, a Atividade de Inteligência deve estar em conformidade com o ordenamento jurídico, agindo de maneira objetiva e legal.

As operações de Inteligência têm como objetivo primordial a aquisição e análise de informações, tornando-se um componente crucial no processo decisório político e na manutenção da ordem pública. Essas ações buscam a produção de conhecimento a fim de prover subsídios essenciais para as deliberações e ações governamentais. Na condução dessa atividade, a imparcialidade é um princípio fundamental, e o planejamento estratégico é um requisito indispensável para otimizar os resultados alcançados.

Além disso, é relevante destacar que, além da atividade de Inteligência, há a Contrainteligência, que visa salvaguardar informações sensíveis contra ameaças internas ou externas. A compreensão das distinções entre essas duas áreas é crucial para todos os profissionais de segurança pública, mesmo aqueles que não atuam diretamente na Inteligência, uma vez que essas atividades exercem influência significativa em todas as operações policiais que buscam manter ou restaurar a ordem pública, afetando, assim, toda a coletividade.

Portanto, embora a Atividade de Inteligência e a Contrainteligência possam parecer assuntos distantes da prática cotidiana dos agentes de segurança pública que não estão diretamente



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

envolvidos nesses campos, é imperativo reconhecer sua relevância intrínseca para a eficiência e eficácia das operações de segurança, uma vez que essas atividades desempenham um papel essencial na proteção dos direitos e na preservação da ordem pública para o benefício de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

BENGOCHEA, J. L. P. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Perspectiva**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 119-132, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021**. Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato_022/2021/decreto/D10778.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016**. Brasília: Planalto, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-018/2016/decreto/D8793.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

FERREIRA, A. B. de H. **Minidicionário Aurélio**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2001.

MELO, F. P. de. **O compartilhamento de conhecimento entre as unidades de inteligência de segurança pública no Estado do Paraná**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://eliana-rezende.com.br/dados-informacao-e-conhecimento-o-que-sao/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

MIRANDA, A. P. M. de. **A Análise Criminal e o Planejamento Operacional**. Rio de Janeiro: Rio Segurança, 2008.

NASCIMENTO, L. M. M.; TÓFFOLO, R. M. M.; TOMAÉL, M. I. Gestão da Informação: do dado à tomada de decisão. *In*: Congresso de Ciência da Informação, 2., 2011, Londrina. **Anais [...]** Londrina: UEL, 2011. Disponível em: <https://www.uel.br/eventos/cinf/index.php/secin2011/secin2011/paper/viewFile/23/13>.

REZENDE, E. **Dados, Informação e Conhecimento. O que são?** [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: <https://eliana-rezende.com.br/dados-informacao-e-conhecimento-o-que-sao/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SEMIDÃO, R. A. M. Dados, Informação e Conhecimento: elementos de análise conceitual. **Revista de Informação**, v. 14, n. 4, ago. 2013. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/article/download/52967>. Acesso em: 07 jul. 2023.

ZAPELINI, W. B. **Planejamento**. 2. ed. rev. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2010.